



### PORTARIA DE OUTORGA Nº 298 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º.** Aprovar o ato relacionado com OUTORGA PREVENTIVA de uso de recursos hídricos de domínio do Estado, discriminado abaixo:

Ato:	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do ato:	Uso de recursos hídricos de domínio do Estado
Outorgado(a):	G6 ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA
CPF/CNPJ:	43.843.001/0001-00
Município:	Muniz Freire
Unidade da Federação:	Espírito Santo
Tipo de interferência:	Aproveitamento hidrelétrico
Finalidade(s):	Geração de energia
Região hidrográfica:	Bacia do Rio Itapemirim
Corpo hídrico:	Rio Braço Norte Esquerdo
Efeitos legais:	3 (três) anos
Número do processo AGERH:	2023-4RB92

**Art. 2º.** O aproveitamento hidrelétrico, outorgado por esta Portaria, possui como características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 248037 E / 7744608 N, Datum WGS-84;
- II. Coordenadas UTM do ponto de restituição da vazão captada: 247745 E / 7744123 N, Datum WGS-84;
- III. Vazão mínima turbinada por turbina: 0,835 m<sup>3</sup>/s (correspondente a 50% da vazão nominal de uma unidade);
- IV. Vazão máxima turbinada por turbina: 3,55 m<sup>3</sup>/s e 1,67 m<sup>3</sup>/s
- V. Vazão máxima turbinada: 5,22 m<sup>3</sup>/s;
- VI. Número de unidades geradoras: 02
- VII. Potência instalada total: 1,8 MW;
- VIII. Queda bruta nominal: 29 m;
- IX. Nível de água máximo *maximorum* a montante (tempo de recorrência igual a 1.000 anos): 462 m;
- X. Nível de água máximo normal de montante: 462,00 m;
- XI. Nível da água mínimo normal de jusante: 433,00 m;
- XII. Área inundada do reservatório no nível de água máximo *maximorum* (tempo de recorrência igual a 1.000 anos): 0,0 m<sup>2</sup>;



- XIII. Área inundada do reservatório no nível de água máximo normal: 0,0 m<sup>2</sup>;
- XIV. Volume do reservatório no nível de água máximo normal: 0,0 m<sup>3</sup>;
- XV. Altura máxima do barramento: 1,7 m;
- XVI. Vazão mínima residual do barramento: 0,69 m<sup>3</sup>/s.

**§ 1º.** A manutenção da vazão residual mínima deve ser prioritária à geração de energia.

**§ 2º.** A vazão residual mínima no trecho de vazão reduzida está condicionada à apresentação de anuência do órgão de licenciamento ambiental, informando que a mesma é capaz de manter a vazão ecológica no trecho, conforme previsto no Parágrafo Único, Art. 6º da Instrução Normativa Nº 008, de 10 de julho de 2007, sob a pena de alteração para a vazão de 0,87 m<sup>3</sup>/s.

**§ 3º.** Os demais usos de recursos hídricos serão prioritários à geração de energia, até que o Comitê de Bacia de Hidrográfica defina os usos prioritários.

**Parágrafo único** - As características de que trata este artigo poderão ser alteradas, a critério da AGERH, mediante solicitação do requerente e apresentação de estudos técnicos específicos.

**Art. 3º.** A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes no local do empreendimento, subtraídas das vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme quadro 01:

**Quadro 01** – Usos consuntivos a montante (m<sup>3</sup>/s).

Ano	Consumo
2023	<b>0,069</b>
2030	<b>0,074</b>
2040	<b>0,081</b>
2050	<b>0,091</b>
2058	<b>0,097</b>

**Art. 4º.** A Outorga Preventiva objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, não renovável.

**Art. 5º.** Esta Outorga Preventiva não confere o direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga.

**Art. 6º.** Esta outorga Preventiva poderá ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 2º e Art. 4º;
- II. Conflitos com normas posteriores;
- III. Incidência no Art. 29 da Lei Estadual Nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV. Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 6º.** Esta outorga Preventiva poderá ser revista:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.



**Art. 7º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado quer vier a fazer da presente autorização.

**Art. 8º.** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** O uso de recursos hídricos objeto desta outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual Nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 28/12/2023 16:36:54 -03:00

**SILVIA BATISTA SOARES**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 28/12/2023 14:54:25 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2023 16:36:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por TIAGO GUSMÃO ROHR (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-S2BX8D>